



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.316/2023.

LIDO EM: 13/03/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

**ASSUNTO:- AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO
PARANÁ, PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
VOLTADAS À RECICLAGEM, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/04/2023.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
18/04/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.753,
PÁGINAS 12 A 13.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/04/2023 sob
o nº 050/2023/CMS.**

LEI Nº 2.901/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº

№ 3316 / 23

SÚMULA: Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ WLADEMIR GARBÜGGIO**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

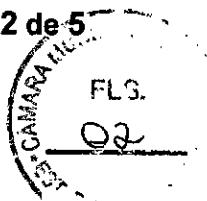
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens inservíveis que integram o patrimônio administrativo da Prefeitura do Município de Sarandi-PR, para cooperativas e associações que desempenham atividades de reciclagem.

Parágrafo único. As instituições donatárias ficam à escolha do Poder Executivo Municipal, devendo, preferencialmente, estarem constituídas no Município de Sarandi-PR.

Art.2º São considerados bens inservíveis, aqueles que não possuam mais utilidade para o Poder Público Municipal, que não possam mais ser utilizado para o fim a que se destina, por perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.

Art.3º A aferição dos bens a serem doados, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Página 2 de 5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º A Comissão Especial será constituída para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis.

Art. 5º A Comissão Especial, será composta por no mínimo, três servidores ativos do quadro geral do Poder Executivo Municipal de Sarandi.

Parágrafo único. A designação dos membros da Comissão Especial se dará por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São atribuições de competência da Comissão Especial:

I - Selecionar os bens inservíveis irrecuperáveis a serem baixados por inutilização.

II - Elaborar relatório descritivo dos bens a serem baixados;

III - Elaborar Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens;

IV - Relatório fotográfico dos bens.

V - Realizar o processo de credenciamento e habilitação das Associações e Cooperativas de recicláveis interessadas em receber os bens inservíveis.

VI - Realizar demais procedimentos necessários ao desfazimento.

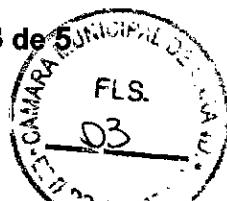
Art.7º Estarão habilitados a receber os bens móveis inservíveis do Poder Executivo Municipal, as associações e cooperativas de reciclagem que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não possuam fins lucrativos;

II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos bens móveis inservíveis descartados;



Página 3 de 5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

III - Se responsabilizem pela coleta dos bens;

IV - Se responsabilizarem pelo descarte de materiais

inutilizados no processo de reciclagem, dando-lhes destinação adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes.

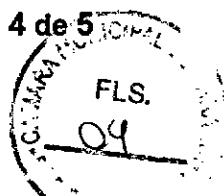
Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta

Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de Fevereiro de 2023.

JOSE WLADEMIR GARBÚGGIO
Prefeito em exercício

Página 4 de 5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

№ 3316 / 20

JUSTIFICATIVA

№ 3316 / 23

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para realizar doações de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem.

Devido a grande rotatividade de bens utilizados pelo Poder Público Municipal, a autorização objetiva dar destinação adequada aos bens inservíveis que constituem o patrimônio do mesmo, considerando aqueles que não possam mais ser utilizado para o fim a que se destina, por perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação. Ainda, visa fomentar as pequenas cooperativas e associações que desempenham atividades de reciclagem.

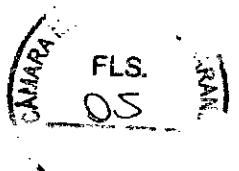
Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Fevereiro de 2023.


JOHÉ WLADEMIR GARBÜGGIO
Prefeito em exercício

Página 5 de 5

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

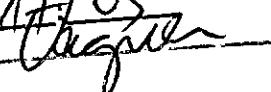
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO N° 17/2023

Sarandi, 23 de Fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

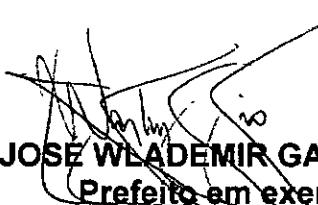
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 27/02/2023
Hora: 17:05
Por: 

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do do Parecer Jurídico nº 131/2023 - PJM e Justificativa, Projeto de Lei para a análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, para cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

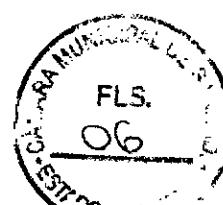
Atenciosamente,

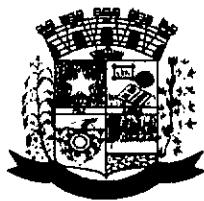

JOSE WLADEMIR GARBÚGGIO
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR

Página 1 de 5

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

PARECER JURÍDICO nº 131/2023 - PJM

O ofício nº 246/2023 expedido pelo Gabinete do Prefeito, solicita-nos a análise e emissão de parecer jurídico referente ao projeto de lei que tem como ementa o seguinte:

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS VOLTADAS À RECICLAGEM , NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Desta forma, em resposta ao ofício mencionado, emitimos o presente.

Sem outros documentos, o projeto de lei foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pelo Gabinete do Prefeito, juntamente com o ofício nº 246/2023 do Gabinete do Prefeito e a justificativa do projeto.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

Isto posto, passamos para a análise.

Primordialmente, quanto a competência, não há óbice à proposta, posto que os municípios tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsões na Constituição Federal de 1988 (art. 30, I), na Constituição do Estado do Paraná (art. 17, I) e na Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR (art. 5, I).

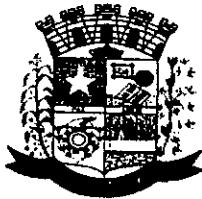
O interesse local está caracterizado por tratar-se de assunto que afeta diretamente a estrutura da administração do município, ao manter nos prédios públicos bens móveis inservíveis ao fim que se destinam.

A esse respeito, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

FLS. 07

“Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do

22/02/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Município, embora possa interessar também indireta e mediamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente ao Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local [...]".

(Direito Municipal Brasileiro. p. 112. 16ª edição. Malheiros Editores).

Aliás, compete ao município "dispor sobre administração, utilização, alienação e doação de bens públicos", conforme previsão do art. 5, XIV da Lei Orgânica Municipal.

De mais a mais, a dispensa de licitação para doação de bens móveis para fins e uso de interesse social é assegurada na Lei Federal nº 8.666/1993, mais precisamente no art. 17, II, alínea "a".

No que se refere a iniciativa para deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria relativa à estrutura da administração do município, tem-se por adequada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 53, I da Lei Orgânica Municipal).

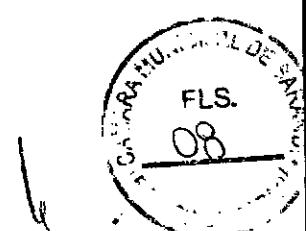
Havendo competência para legislar sobre o assunto e inexistindo vício de iniciativa, a única ressalva que se faz é em relação ao procedimento a ser observado na doação desses bens móveis não mais úteis aos fins que se destinam.

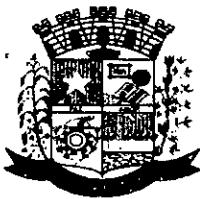
Devem ser observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal para promover tais doações, em especial aquelas constantes no art. 31, XV, *in verbis*:

Art. 31. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: [...]

XV – autorizar a aquisição, alienação e doações de bens móveis e imóveis, precedidas de avaliação;

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica, em conclusão, **opina** pela inexistência de ilegalidade manifesta quanto ao projeto de lei em análise, que autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi/PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-

1823

Por fim, é importante destacar que a manifestação da Procuradoria Jurídica não vincula as decisões a serem tomadas pela autoridade que requisitou o parecer jurídico, conforme fundamentou o Supremo Tribunal Federal¹.

É o parecer.

Sarandi, 15 de fevereiro de 2023

Fábio Massao Miyamoto Navarrete

PROCURADOR JURÍDICO

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (STF, MS nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello)



Re: ofício 17/2023 - Projeto de Lei

Nº 3316 / 23

De : Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para : <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data : 2023-02-27 15:45
Prioridade : Alta

 Ofício 17-2023 - Projeto de lei - Autoriza doação de bens inservíveis .pdf (~3.3 MB)

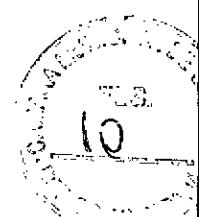
Boa tarde ,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 17/2023 -Projeto de Lei - Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi , para cooperativas voltadas à reciclagem ..."

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 18 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 09/03/2023 - 13:47

Requerente: JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO

CPF/CNPJ: 584.400.119-20

RG/Insc. Est.:

Endereço: ITORORÓ, 565

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-230

Telefone: 32648620

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
 AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

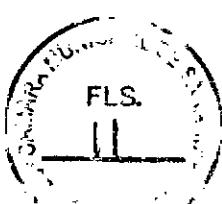
AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS VOLTADAS A RECICLAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.316/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Nº 3.316/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza a doação de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para associações e cooperativas voltadas à reciclagem, na forma que especifica, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 28 dias do mês de Março de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.316/2023.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS VOLTADAS À RECICLAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/04/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/04/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	AUSENTE
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 18/04/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

